



**PROJETO DE LEI Nº , DE 77 DE MAIO DE 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
**PROCESSO Nº 000469/2023**  
**09/05/2023 12:02:10**  
PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a instituição de equipe de transição para acompanhamento do encerramento contratual de empresa responsável pela gestão de hospital e/ou pronto atendimento e autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de empresas e funcionários que prestam serviços, em caso de inadimplência.**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a instituição de uma equipe de transição, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do encerramento contratual da empresa que administra a gestão de hospital e/ou pronto atendimento, para acompanhar devidamente o pagamento de pessoal e fornecedores da empresa gestora do hospital e/ou pronto atendimento, em virtude de encerramento contratual com a empresa responsável pela gestão de qualquer hospital e/ou pronto atendimento municipalizado, cujos serviços sejam terceirizados pelo poder executivo municipal.

**Art. 2º** A equipe de transição de que trata o art. 1º tem como objetivo inteirar-se do funcionamento e preparar os atos necessários para o bom andamento do hospital e/ou pronto atendimento.

§1º Os membros da equipe de transição deverão ser indicados por representantes das entidades a seguir: Poder Executivo, Conselho Municipal de Saúde e Empresa que responsável pela gestão do hospital e/ou pronto atendimento. Os mesmos deverão ser indicados em até no máximo 5 (cinco) dias antes da instituição da equipe de transição, que deverá ser instituída conforme prazo estabelecido no art. 1º desta lei.

§ 2º Fica o Secretário Municipal de Saúde responsável por notificar o Prefeito, Conselho Municipal de Saúde e Empresa Gestora do Hospital / Pronto Atendimento para que indique os nomes que irão compor a equipe de transição.

§ 3º A equipe de transição terá, no mínimo, 02 (dois) membros de cada ente de que trata o caput deste artigo, todos com conhecimento e experiência na área de saúde.



§ 4º A equipe de transição será presidida por 01 (um) representante do Poder Executivo, escolhido pelo Prefeito(a).

§5º Os responsáveis pelas informações necessárias à transição ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

**Art. 3º** A equipe de transição deverá elaborar um plano de transição que contemple:

- I - Inventário de todos os bens e materiais existentes no hospital ou pronto atendimento;
- II - Cadastro atualizado dos médicos, enfermeiros, porteiros e demais profissionais;
- III - Levantamento da situação financeira e orçamentária do hospital ou pronto atendimento;
- IV - Relação dos contratos firmados pela empresa gestora atual;
- V – Relação de débitos com fornecedores;
- VI – Relação do comprovante de quitação com todos os colaboradores e fornecedores;
- VII - Plano de transferência de gestão.

**Art. 4º** O plano de transição deverá ser apresentado ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** A empresa gestora atual deverá manter a gestão do hospital até a conclusão do relatório de transição, que deverá ocorrer no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** A prefeitura ficará autorizada a reter todo o repasse até a efetiva comprovação do pagamento de todos colaboradores e fornecedores referente ao contrato em vigência e poderá fazer o repasse diretamente aos mesmos em caso de inadimplência após o término do contrato.

**Art. 7º-** Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos, os titulares dos cargos de que trata o art. 2º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**Art. 8º** O descumprimento desta lei implicará em multa à empresa gestora atual no valor de 25 (vinte e cinco) VRSGP por dia de descumprimento.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 08 de maio de 2023.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A gestão de hospitais é uma das atribuições mais importantes dos governos municipais, estaduais e federais. Entretanto, é comum que ocorram mudanças na gestão dessas instituições, seja por decisão da administração pública ou por processos licitatórios que definem novas empresas para a gestão do hospital.

Nesse contexto, é fundamental que a transição de gestão seja realizada de forma planejada e organizada, a fim de evitar prejuízos aos pacientes, aos profissionais de saúde e à própria instituição. Além disso, é necessário garantir que empresas e funcionários que prestam serviços ao hospital não sejam prejudicados financeiramente em caso de inadimplência da empresa gestora que está deixando a gestão do hospital.

Por isso, propomos a presente lei, que obriga a prefeitura a montar uma comissão de transição em caso de troca de empresa da gestão de um hospital para outra empresa. A comissão terá a responsabilidade de elaborar um plano de transição que contemple o inventário de bens e materiais, cadastro atualizado de pacientes e profissionais de saúde, levantamento da situação financeira e orçamentária, relação de contratos e plano de transferência de gestão.

Ademais, a proposta também autoriza a prefeitura a realizar o pagamento de empresas e funcionários que prestam serviços em caso de inadimplência da empresa que está saindo. Essa medida visa a proteger os trabalhadores e as empresas que prestam serviços ao hospital, garantindo que não sejam prejudicados financeiramente.

Dessa forma, esperamos que este projeto seja aprovado pelos nobres vereadores desta casa legislativa, contribuindo para a melhoria da gestão de hospitais em nossa cidade.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 08 de maio de 2023.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**

Vereador